



-Proc. nº 13.887-4/91-

LEI Nº 3799 DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Reserva espaço para estacionamento nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração para veículos próximos dos locais a seguir especificados.

- I - drogarias;
- II - farmácias;
- III - hospitais;
- IV - ambulatórios médicos;
- V - prontos-socorros;
- VI - óticas;
- VII - escolas;
- VIII - clínicas ou oficinas ortopédicas;
- IX - centros para reabilitação de deficientes físicos; e
- X - clínicas cardiológicas.

Parágrafo Único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei 3.007, de 03 de novembro de 1.986.

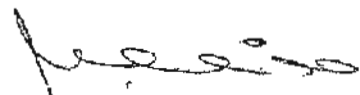
Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício.



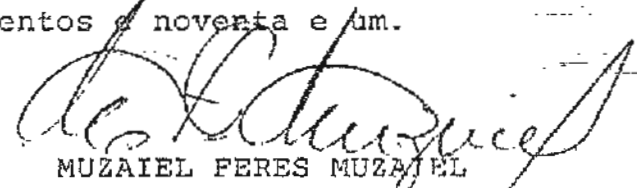
Artigo 3º - São revogadas:

- I - a Lei 2.570, de 11 de maio de 1.982;
- II - a Lei 2.824, de 11 de abril de 1.985;
- III - a Lei 2.934, de 31 de março de 1986; e
- IV - a Lei 3.046, de 02 de abril de 1987.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL PERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp